TERMO DE AUDIÊNCIA

Conciliador: Dr. Mauro João Godoy Leite

Processo n°: 0005786-31.2011.8.26.0037 ou 00758/2011, 5786/2011

Ação: Arrolamento Comum

Requerentes: Lidia Ceballos Camargo Mello, Nelson Garica Leal Filho, Rosangela

Aparecida Garcia Leal Raphael, Marcos Brasil Garcia Leal, Erica de Cassia Leal dos Santos, Elisangela Camargo Garcia Leal Costa e

Luciana Aparecida Garcia Leal Magno

Requerido: Nelson Garcia Leal

Data: 14/08/2018

Presenças: Inventariante e herdeiros e Adv. Dr. Aercio Calegari OAB 49167/SP e Dr^a

Giselia Aparecida da Nóbrega OAB/SP 277896

Ausências: Herdeiros Marcos Brasil Garcia Leal, Luciana Aparecida Garcia Leal Magno

e Rosângela Aparecida Garcia Leal Raphael

Ausente o herdeiro Marcos Brasil Garcia Leal, não intimado, conforme aviso de recebimento negativo de fls. 335 e ausentes as herdeiras Luciana Aparecida Garcia Leal Magno e Rosângela Aparecida Garcia Leal Raphael, embora intimadas, conforme avisos de recebimento positivos de fls. 338 e 342, embora presentes seus procuradores com poderes para transigir. **CELEBRAM AS PARTES O SEGUINTE ACORDO PARCIAL: 1**) A inventariante requereu o levantamento do valor pago de R\$8.200,00 referente ao ITCMD dos imóveis objeto da partilha que por ela foi desembolsado, uma vez que necessita do valor para sua subsistência, não tendo havido oposição dos demais herdeiros. **O referido valor deverá ser levantado da conta judicial vinculada a estes autos. 2**) As partes, de comum acordo, solicitam o prazo de 90 dias para que seja realizada a avaliação dos imóveis de matrícula nº 47.256 e nº 100.174, todos do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara/SP, para que, após a referida avaliação, sejam os imóveis colocados à venda, cujo valor obtido será utilizado para quitação dos impostos

Conciliador: Inventariante: Herdeiro: Herdeira:

Advogado:

Herdeira:

Advogada:

Proferiu o MM Juiz, Dr. Fernando de Oliveira Mello, a **SENTENÇA: 1**) **HOMOLOGO** o acordo parcial entre as partes com resolução de mérito e fundamento no art. 487, III, *alínea* "b" do CPC, **com relação às cláusulas acima entabuladas. Expeça-se guia de levantamento em favor da inventariante, conforme requerido. 2**) Concedo o prazo de 90 dias, conforme o requerido. Oportunamente, voltem os autos conclusos. Intimados os presentes.

Juiz de Direito:
Conciliador:
Inventariante:
Herdeiro:
Herdeira:
Herdeira:
Advogado:
Advogada: